

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 0575/87 -Apenso PROC.DRESO Nº- 100037/87

INTERESADO: Augusto José Zanett Júnior

ASSUNTO: Recurso contra o Conselho de Classe da EEPSPG "Prof.Daniel Verano" de Votorantin.

RELATOR: Cons<sup>a</sup>. Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE Nº 1350 /87

APROVADO EM 16/09/87

CONSELHO PLENO

**1-HISTÓRICO:**

A Divisão Regional do Ensino de Sorocaba, solicitou ao Conselho Estadual de Educação recurso contra a decisão do Conselho de Classe que considerou o aluno Augusto José Zanetti -Júnior retido, na 8ª série, em 1986, na EEPSPG "Prof. Daniel Verano", D.E. de Votorantin.

O referido aluno obteve conceito final D em Matemática. Foi então submetido aos estudos de recuperação, do final do ano, tendo obtido conceito D. O Conselho de classe homologou-o conceito dado pelo professor.

O pai do aluno ontreu com recurso junto a direção da escola contra a decisão do Conselho de Classe, em 19-12-86 . Acolhendo o recurso a Diretora da escola convocou o Conselho de Classe, quo em reunião extraordinária realizada em 25-12-86, ratificou, por unanimidade dos presentes, o conceito D atribuído pelo professor de Matemática, ao final doo estudos de recuperação.

Em seguida, o pai do aluno recorreu a Senhora Delegada do Lnclno de Votorantin. Tanto o Supervisor de Ensino quente a Senhora Delegada de Ensino, após estudo do assunto, foram -pela manutenção da decisão do Conselho de Classe.

O pai do aluno novamente recorreu e o Diretor da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba após estudo do caso, levantou as seguintes indacações:

Apesar das autoridades preopinantes não terem veii ficção qualquer irregularidade nos procedimentos praticados pela Escola durante o processo de avaliação, a DRE toca as seguintes-considerações, após análise do desempenho do aluno:

1º Bim. 2º Bim. 3º Bim. 4º Bim. 5º Conc. Rec. Con.Final  
D D C B D D

No 1º bimestre, o aluno atingiu parte dos objetivos essenciais".

No 2º bimestre "o aluno atingiu perto dos objetivos essenciais."

No 3º bimestre, "o aluno atingiu os objetivos essenciais;

No 4º bimestre "o aluno atingiu todos os objetivos."

"Não nos parece que o professor e o Conselho de Classe prenderam-se tão somente aos conteúdos trabalhados nos dois grileiros bimestres, desprezando um pouco a análise de aluno em seu todo?

- a situação do aluno foi considerada na série e, sobretudo no ensino de 1º grau visto de forma global?

- como fica o crescimento do aluno nos dois últimos bimestres comparados com os primeiros?

- a tarefa mais nobre de Conselho de Classe não seria a de discutir as razões em profundidade que teriam levado o professor a atribuir o quinto conceito, menção D, ao aluno?

- não é de se supor que nos 3º e 4º bimestres, trabalharam conteúdos mais complexos na conquista dos objetivos mais amplos e que, para tanto, valeram-se dos já trabalhados no primeiro e segundo?

No diário de classe, às fls. 26, o professor parece ter registrado o conceito "C" como resultado dos estudos de recuperação. Posteriormente, s.m.j., o referido conceito foi mudado para "D". Distante da intenção do desrespeitar a decisão do professor e criticar a atuação do Conselho de Classe, mas considerando que deve ter havido um momento de titubeação na avaliação do aluno, cabe-nos indagar:

- por que tal fato teria acontecido? Quais razões teriam levado o professor, presumivelmente, ter voltado atrás na emissão do conceito?..."

Por ter levantado estas indagações é que a DRE de Sorocaba enviou este processo ao C.E.E.

De acordo com a ata do Conselho Final de Classe 1ª fase - 8ª série C do 1º grau realizado em 10-12-86

1- alunos matriculados: 53 alunos;

2- desses alunos:

. 19% foram promovidos;

43% são desistentes;

. 25% foram para estudos de recuperação final;

. 3% retidos,

. 10% foram transferidos.

De acordo com a Ata do Conselho Final - 2ª fase - 8ª série C do 1º grau realizado em 18-12-86:

. dos 25% que foram encaminhados para estudos de recuperação final, 61% desse total foram considerados retidos. Os restantes forem promovidos.

## **2-APRECIÇÃO**

Nos estudos de recuperação final da 8ª série-C, constou do plano de recuperação final os seguintes tópicos. -"Equações do 2º grau e afins" e "Áreas de figuras planas".

Analisando o planejamento da disciplina de Matemática anual anexado ao processo, no item referente a conteúdo programático específico da 8ª série C e D, o tópico "Áreas de figuras planas" fez parte do programa do 4º bimestre, quando o aluno obteve Conceito B. Quanto ao outro tópico, o interessado obteve menção C.

O aluno em questão, apresenta insuficiência passível de recuperação (conforme artigo 6º da Resolução S.E 48) no conteúdo dos dois primeiros bimestres, em que recebeu conceito D. Salvo melhor entendimento, o interessado teve, durante o processo regular de aprendizagem, a sua defasagem e insuficiência sanadas porque obteve os conceitos C e B nos 3º e 4º bimestres.

O Conselho de Classe não levou em consideração o progresso do aluno em Matemática nos 3º e 4º bimestres e nem a avaliação do aluno nas outras disciplinas.

O aluno realizou provas de Português e matemática referentes ao Exame de Seleção no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza para Habilitação-Mecânica sendo classificado em 72º lugar.

Tendo em vista o rendimento escolar anual do aluno e que o conteúdo trabalhado na recuperação final não se referiu aos conteúdos dos trabalhos nos dois primeiros bimestres e que ao C e B, nos 3º e 4º bimestres demonstrou ter recuperado-o, somos por sua aprovação em Matemática. .

Os estudos realizados pela DRE de Sorocaba de Ensino de Votorantim, para que o caso fosse resolvido em época oportuna.

### **3. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se o aluno Augusto José Zanetti Júnior aprovado em Matemática, na 3ª série C, em 1986, na EEPG "Prof. Daniel Verano", DE de Votorantim, DRE de Sorocaba, cabendo à mesma a emissão do certificado de conclusão do 1º grau.

São Paulo, 12 de agosto de 1987.

a) Cons<sup>a</sup> Anna Maria Quadros B. de Carvalho  
Relatora

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente